



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



LEI COMPLEMENTAR Nº 020 de 24 de outubro de 2014.

“Cria Seção XI, no Capítulo II, do Título IV da Primeira Parte da Lei Complementar n.º 003 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Tiago aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Seção XI, no Capítulo II – Da Segurança e Ordem Pública, no Título IV – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública, na Lei Complementar 003 de 11 de julho de 1995, nos seguintes termos:

“Parte Primeira

Capítulo II – Da Segurança e Ordem Pública

Título IV – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública

Seção XI – Da Colocação de toldos

Art. 179A A saliência máxima dos toldos será igual à largura dos passeios, não podendo, entretanto, exceder a 2,20 (dois metros e vinte centímetros).

§ 1º Nenhuma das partes do toldo poderá situar-se menos de 2,20m de altura do passeio, com exceção apenas das ferragens de fixação à parede e do anteparo vertical (bambinela) que não deverá exceder a vinte centímetros aquela limite.

§ 2º Os toldos não poderão ocultar focos de iluminação pública e placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos, nem prejudicar a arborização dos mesmos.

§ 3º A colocação de toldos será permitida quando confeccionados com tecidos de lona, de metal bastante leve ou material equivalente, devendo seus proprietários mantê-los em perfeito estado de conservação e assegurado seu recolhimento, ou retratação, pelo menos usuais.

§ 4º As disposições dessa seção não se aplicam para os toldos que se estendem da marquise até o meio fio, onde são fixados.”

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa dias) para a efetiva regularização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, 24 de outubro de 2014.

IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal